

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 103/2022
(De 28 de janeiro de 2022)

Regulamenta o serviço de transporte eletivo sanitário e de suporte básico de vida (SBV) e primeiros socorros para casos simples fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que, nos termos do *caput* do art. 70 da referida Lei Orgânica, o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas, a quem é conferida a prerrogativa exclusiva ou privativa de: “Art. 79. (...) III. Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal; (...) XXIX. Expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos”;

Considerando que o direito à saúde é direito fundamental da pessoa humana consagrado nas disposições constitucionais do artigo 194 que diz: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem um sistema único, baseado nas diretrizes da descentralização, da participação da comunidade e do atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

Considerando as disposições do artigo 3º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal que coloca como objetivo fundamental dos cidadãos deste Município e seus representantes: “Assegurar, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao transporte, à segurança, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados, à moradia e a um meio ambiente equilibrado”;

Considerando que compete ao Município, nos termos do artigo 12, inciso XV, organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão serviços públicos, dentre os quais: “Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Considerando que o Município de Barra dos Coqueiros encontra-se sob a vigência de Situação de Emergência na Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em conformidade com o artigo 79, inciso XXXV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, conforme artigo 79, *caput*, incisos III e IX da Lei Orgânica Municipal, compete exclusiva ao privativamente ao Prefeito exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal, além de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Considerando que o artigo 104 da Lei Orgânica Municipal traz a prerrogativa do Prefeito expedir atos administrativos complementares à lei com vistas à sua efetivação e que o artigo 169, incisos I e II, estabelece como competências do Poder Público no âmbito do SUS: “I Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde; e II. Planejar, organizar e programar a rede regionalizada e hierárquica do SUS, em articulação com a sua direção estadual”;

Considerando que, de acordo com o artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 015/2020, compete à Secretaria Municipal de Saúde, dentre outras atribuições: *I – A gestão efetiva do Sistema Municipal da Saúde Pública; II – As atividades médicas, paramédicas e odontológicas; III – A gestão, onde couber, do Sistema Único de Saúde – SUS; V – Serviços hospitalares, ambulatoriais, fornecimento gratuito de medicamento básico, através da rede básica de saúde pública; (...) VII – Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;*

Considerando o conteúdo da Portaria nº 4.279/GM/MS e anexo, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a necessidade de se regulamentar os serviços de transporte sanitário eletivo e de suporte básico de vida (SBV) fornecidos no âmbito local do Sistema Único de Saúde em consonância com as normas previstas na Portaria nº 2.563, de 03 de outubro de 2017, do Ministério da Saúde (GM) que: “Regulamenta a aplicação de recursos de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”, bem como as diretrizes previstas na Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite ligada ao Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto disciplina os serviços de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito local do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o serviço de suporte básico de vida (SBV) e primeiros socorros para os casos simples e de pequena complexidade compatíveis com os atendimentos prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 2º. Para efeitos desta Decreto, considera-se transporte sanitário eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

97



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

I - deve ser utilizado em situações previsíveis de atenção programada com a realização de procedimentos regulados e agendados, sem urgência, realizado por veículos tipo lotação, conforme especificação disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais (SIGEM) disponível no seguinte endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>;

II - destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal; e

III - aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.

Art. 3º. O dimensionamento do serviço de transporte sanitário eletivo deverá observar as necessidades e especificidades do território, e aplicar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos em função das necessidades de saúde da população e de acordo com a oferta de serviços e pactuação vigente.

Art. 4º. As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo de que trata este Decreto são as seguintes:

I - Adotar a Região de Saúde como a base territorial do transporte sanitário eletivo, considerando que são referência para a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde.

II - Racionalizar os custos com transporte de usuários para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zonal rural, urbana e fluvial.

III - Garantir uma estrutura de regulação de acesso à Atenção à Saúde desenvolvida por meio de mecanismos operacionais (Centrais de Regulação/Complexos Reguladores) e/ou ações regulatórias que articulam uma oferta determinada e uma demanda por serviços de saúde, de forma a racionalizar o acesso de acordo com a classificação de risco e protocolo de regulação do acesso pré-definidos e pactuados.

IV - Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário eletivo, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regional.

V - Definir as rotas do transporte sanitário eletivo a partir de estudo do fluxo de usuários referenciados e definição do público-alvo, podendo ser traçadas rotas individuais e compartilhadas entre municípios de menor porte populacional, dependendo do número de procedimentos programados e regulados, da localização geográfica e vias de transporte.

VI - Definir o modelo de gestão da frota para a operacionalização do serviço visando controlar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII - Decidir sobre as formas de cooperação e organização dos municípios beneficiados, com definição de papéis e responsabilidades dos atores envolvidos, definição de mecanismos, regras e formas de financiamento para os investimentos de capital e custeio, necessários para garantir a sustentabilidade do serviço.

VIII - Permitir o transporte de acompanhante para crianças até 15 anos e idosos (maiores de 60 anos) conforme previsto na legislação pertinente, admitindo a análise de outras situações e agravos que tenham indicação do acompanhamento.

Art. 5º. O serviço de transporte eletivo sanitário será prestado à população do Município de Barra dos Coqueiros de acordo com as regras e protocolo estabelecido no anexo único deste Decreto, com equipe específica formada por profissionais habilitados, inclusive para promover o suporte básico de vida (SBV) com a realização de manobras não invasivas para a manutenção da vida e prevenção de lesões irreparáveis, conforme o caso, e sem usurpar atribuições do serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (SAMU).

Art. 6º. O acesso aos serviços de transporte eletivo sanitário, conhecido popularmente como transporte social, o qual objetiva transporte de pacientes para realização de consultas e/ou procedimentos eletivos, deverá ser realizado através do Serviço Social instalado na Clínica de Saúde da Família Santa Luzia, nos dias úteis, das 07 às 16h.

Art. 7º. O acesso ao serviço de suporte básico de vida para casos simples de pequena complexidade serão disponibilizados à população do Município de Barra dos Coqueiros diretamente no Setor de Regulação localizado na guarita de entrada do Hospital de Pequeno Porte Santa Luzia ou através de um canal telefônico próprio estabelecido e gerido pela Gerência responsável pelo Hospital de Pequeno Porte – HPP.

§1º Entende-se como serviço de suporte básico de vida (SBV) e primeiros socorros para casos de pequena complexidade, o serviço oferecido através de equipe composta por profissional técnico de enfermagem habilitado e condutor, mediante deslocamento de ambulância tipo A, com vistas a prestar atendimento nos casos de pequena complexidade e, em algumas situações, primeiros socorros até a chegada do SAMU quando se tratar de casos compatíveis com este serviço.

§2º Incumbe aos técnicos responsáveis pelo Setor de Regulação, em todas as solicitações realizadas pelos usuários, esclarecer que os serviços de atendimento pré hospitalar de urgências e emergências são de competência única e exclusiva do SAMU, sendo acionado pelo telefone 192, podendo a equipe do transporte para SBV regular o paciente junto a este serviço.

Art. 8º. Não compete aos serviços de transporte eletivo sanitário e de SBV disciplinados por este Decreto:

- I - Transporte de urgência ou emergência de competência do SAMU;
- II - Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;
- III - Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de ordens judiciais e ou se o mesmo foi contratualizado/encaminhado pelo Município;
- IV - Tratamento estético;
- V - Perícia médica junto ao INSS e Poder Judiciário;
- VI - Visitação de presídios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

VII- Transporte de pacientes para locais que não objetivam a oferta de quaisquer serviços de saúde;

VIII - Outras situações que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 2º.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 28 de janeiro de 2022.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal